



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 44

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		18
Atos do Poder Executivo	1	8	
Casa Civil.....		8	18
Casa Militar.....		9	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		9	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	10	18
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	10	20
Secretaria de Estado de Educação.....	5	10	23
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		10	23
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	5	11	24
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		11	24
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	5	12	24
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		13	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	6	13	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	7	14	26
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	7	15	26
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....			26
Secretaria de Estado de Cultura.....	7	16	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		17	26
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		17	26
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			27
Ineditoriais			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 86, DE 2015.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para adaptá-la à Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 71, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

II – o art. 71, caput, é acrescido dos seguintes incisos:

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;

II – ao Governador;

III – aos cidadãos;

IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86;

V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º.

III – o art. 72, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Legislativa, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

IV – o art. 114, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe fundamentalmente, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

V – o art. 114 é acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

§ 3º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto nos arts. 93 e 96, II, da Constituição Federal.

§ 4º Compete privativamente à Defensoria Pública a iniciativa das leis sobre:

I – sua organização e funcionamento;

II – criação, transformação ou extinção dos seus cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos ou subsídios;

III – o estatuto dos defensores públicos do Distrito Federal.

Art. 2º O número de defensores públicos na unidade jurisdicional deve ser proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 anos, o Distrito Federal deve contar com defensores públicos para atendimento em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º, a lotação dos defensores públicos deve ocorrer, prioritariamente, para atender as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 219, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

DEPUTADA LILIANE RORIZ
Vice-Presidente

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
Primeiro Secretário

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR
Segundo Secretário

DEPUTADO BISPO RENATO
Terceiro Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.384, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Estabelece o procedimento para tramitação e apreciação de projetos de leis e decretos de competência do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A proposição de projeto de lei ou de decreto a ser submetida à apreciação do Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento deste Decreto.

§1º A proposição deverá observar as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis do Distrito Federal, previstas na Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, e na Parte III do Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, de 04 de dezembro de 2006.

§2º A proposição da Administração Pública indireta do Distrito Federal deverá ser encaminhada à apreciação do Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado à qual esteja vinculada.

Art. 2º A proposição de projeto de lei ou de decreto deverá ser autuada em processo administrativo na Secretaria de Estado interessada e encaminhada pela autoridade superior do órgão para a Casa Civil do Distrito Federal, acompanhada de:

I – exposição de motivos do titular do órgão proponente;

II – justificativa sobre a necessidade da proposição, que explicita o objetivo a ser alcançado;

III – manifestação sobre a regularidade jurídica da proposição, elaborada pela assessoria jurídica do órgão proponente, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas ou revogadas;

IV – caso acarrete aumento de despesa, deverá conter estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º Os arquivos referentes à proposição normativa e à exposição de motivos também deverão ser encaminhados por meio eletrônico à Casa Civil do Distrito Federal para adequação, se necessário.

§2º Caso necessário o regime de urgência na tramitação de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa, o órgão proponente deverá expor as razões para a adoção do rito especial. Art. 3º Compete à Casa Civil do Distrito Federal na análise de proposição de projeto de lei ou de decreto a ser submetido ao Governador do Distrito Federal:

I – identificar os documentos necessários para a instrução processual;

II – analisar a conveniência e a oportunidade da proposição, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

III – propor ajustes e realizar diligências para a adequação da proposição;

IV – solicitar à Secretaria de Estado interessada a realização de estudos técnicos e o desenvolvimento de atividades visando ao aperfeiçoamento da proposição;

V – elaborar manifestação técnica sobre o mérito da proposição;

VI – após manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, submeter a proposta à apreciação do Governador do Distrito Federal;

VII – promover a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal dos atos normativos aprovados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 4º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal na análise proposição de projeto de lei e de decreto a ser submetido ao Governador do Distrito Federal:

I – sugerir à Casa Civil do Distrito Federal diligências para a instrução processual;

II – propor ajustes e realizar diligências para a adequação da proposição;

III – elaborar manifestação jurídica sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a qualidade redacional da proposição.

Parágrafo único. Após a manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, os autos serão restituídos à Casa Civil do Distrito Federal para as providências de sua competência.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo do Distrito Federal.

§1º Os projetos de lei em trâmite na Câmara Legislativa do Distrito Federal serão acompanhados pela Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

§2º Os projetos de lei aprovados serão remetidos pela Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal à Casa Civil do Distrito Federal para, após ouvir os órgãos pertinentes, submetê-los à sanção ou ao veto do Governador do Distrito Federal.

Art. 6º Na hipótese de regulamentação exigida por lei, compete à Casa Civil do Distrito Federal reiterar aos órgãos e às entidades do Distrito Federal a necessidade de seu cumprimento.

Art. 7º A proposição normativa que seja inconstitucional, ilegal, inconveniente ou inoportuna será devolvida ao órgão de origem com a justificativa para o seu não-seguimento.

Art. 8º O procedimento previsto neste Decreto poderá ser abreviado a critério do Governador do Distrito Federal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.886, de 31 de agosto de 2012.

Brasília, 03 de março de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, DA COORDE-

NAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei n.º 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária(s), na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.000529/2015, MANOEL CARDOSO DOS SANTOS, 4646899-4, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.000148/2015, NAIR ALVES FERNANDES, 4896594-4, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.000867/2015, MARIA MUNIZ DE SOUSA, 4771089-6, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.008651/2014, LOURIVAL VERAS DA SILVA, 4745686-8, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.010956/2014, MARIA DAS DORES DE JESUS, 4714467-X, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.000114/2015, ANALIA RAIMUNDA DO ROSÁRIO, 4647909-0, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.000071/2015, VERA LUCIA BRUM CHAVES, 4717383-1, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 21, de 02/07/2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.000695/2015, JOAQUIM VILELA DE REZENDE, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.000879/2015, THEMIS PACHECO, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.000669/2015, TEREZA GARCIA BRAGA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.000430/2015, FRANCISCO VIDAL DA SILVA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.005318/2014, HELENA MARIA FERNANDES DA SILVA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.000840/2015, JOSE HIGINO OLIVEIRA SOUZA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014 e com fundamento nas Leis nºs 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.006.141/2014, WELLINGTON DA SILVA CORREIA, MARIA LEONCINA DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

CORREIA, 07/05/2008, considerando que o valor dos bens inventariados ultrapassa os R\$ 64.141,61 (exercício 2008); 042.006.141/2014, WELLINGTON DA SILVA CORREIA, MIGUEL CORREIA DA SILVA, 21/07/2013, considerando que o valor dos bens inventariados ultrapassa os R\$ 85.958,90 (exercício 2013). Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.010/2015, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: GERALDA MARIA DE JESUS, 245.233.301-82, 137/2005, QD 32 LT 132 ST LESTE, 1750734-0, 2014 (A PARTIR DE 04/04), óbito do titular do imóvel. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 27 de junho de 2014, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 e na delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015 e na Ordem de Serviço – COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014 e, com fundamento na Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do ITBI incidente na transmissão do imóvel inscrição 45369879, localizado na QNO 18 CONJUNTO 4 LOTE 10 – CELÂNDIA/DF, do IDHAB para MARIA ANITA DE CARVALHO e, posteriormente, de MARIA ANITA DE CARVALHO para JOSÉ ANTÔNIO DE MATOS, na seguinte ordem, PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO – 0042002484/2013, JOSE ANTONIO DE MATOS, ITBI, o contribuinte não comprovou a duplicidade de pagamento alegada. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

BRB–BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 564ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 08-01-2015.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA:

1. Nomeação de Conselheiro.

Deliberações: Ao iniciar os trabalhos, o Presidente do Conselho, senhor Adonias dos Reis Santiago, consultou seus pares acerca da decisão registrada na ata da 561ª Reunião do Conselho de Administração, de 12-12-2014, que havia deliberado pela permanência do Conselheiro Adonias dos Reis Santiago como membro do Consad, indicado nos termos do Art. 23, §3º, inciso I, do Estatuto Social do BRB, e Presidente desse Conselho até a posse, decorrente da nomeação, do novo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e após aprovação desse nome pelo Banco Central do Brasil, com fundamento no disposto no Art. 23, §2º, do Estatuto Social do BRB, nos termos da Resolução nº 4.122, de 02.08.12, e do Art. 140 e seus incisos I a IV da Lei nº 6.404/76, momento em que foi ratificada a decisão. ITEM 1 DA PAUTA: Em face da exo-

neração do senhor Adonias dos Reis Santiago do cargo de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o Presidente do Conselho, em consonância com o Art. 23, parágrafo 3º, inciso I, do Estatuto Social do Banco, submeteu aos seus pares o nome do acionista, atual Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o senhor Leonardo Mauricio Colombini Lima, para exercer o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB, exibindo os documentos por ele apresentados. Após exame da documentação, considerando que ao Secretário fora dado conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução nº 4.122, de 02-08-2012, do Banco Central do Brasil, e por estarem regulares os documentos analisados, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pela norma do Banco Central do Brasil. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho nomeou, em consonância com o Art. 24 do Estatuto Social o senhor LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA, brasileiro, casado, auditor, portador do CPF nº 065.276.716-87 e da Carteira de Identidade nº 705.600 SSP/GO, expedida em 18-06-2012, residente na Rua Gonçalves Dias, 1745, apartamento 101, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-092, para o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB. O Conselheiro ora nomeado cumprirá o mandato até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2015 da Instituição, de acordo com o Art. 18, parágrafo 3º, do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente - AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro – JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro – ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro – PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 24/02/2015, sob o número 20150110618

(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR, Lfu nº FAR. 06134-01/2014, Autorização nº 818/2015, end: SPO/S AREA ESPECIAL CJ 04 ANEXO QCG PMDF - ASA SUL, DROGARIA MEGAFARMA LTDA, Lfu nº FAR. 00038-10/2014, Autorização nº 819/15, end: QE 07 BL. B LOJA 03 – GUARÁ I. DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR 00400-16 /2014, Autorização nº 820/15, end: QNN 23 CONJ –B LOTE 43 CEILÂNDIA, DROGARIA SÃO PAULO S/A, Lfu nº FAR 0106-02/15, AUTORIZAÇÃO nº 821/15, end: SHCN QD 303 BL B LJS 14 E 20 TERREO, ASA SUL, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 166, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 94/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possíveis faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 233/2015 – DCC/SUAG/SES e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 167, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 95/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Ofício nº 5143/2014 – 12ª DP e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 168, DE 03 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 96/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível conduta inadequada em serviço, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível não observância de normas legais e possível descumprimento do dever funcional, conforme elementos constantes do Memorando nº 1679/2014 – GAB/COR/SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 169, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 97/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível conduta inadequada em serviço e possíveis faltas injustificadas, conforme elementos constantes do Memorando nº 2955/2014 – NUCAFF/HBDF/SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 170, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 98/2015 com a finalidade

de apurar possível irregularidade administrativa, possível conduta inadequada em serviço, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível não observância de normas legais e possível descumprimento do dever funcional, conforme elementos constantes do Memorando nº 1679/2014 – GAB/COR/SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 171, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 99/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possíveis agressões entre servidores e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes da Representação de fato ocorrido em 16/01/2015 – CGSCNBRFPW/SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 172, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 100/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, denúncia de possível agressão entre servidores, possível conduta inadequada em serviço, possível deficiência no atendimento a pacientes, possível desídia, possível não observância de normas de protocolo médico, possível não observância das normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível descumprimento do dever funcional, possível resistência injustificada a execução de serviços e possível não atendimento de ordens legais, conforme elementos constantes do Memorando nº. 061/2014 – NURAD e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 173, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 095/2012, proferido em 02 de março de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório Conclusivo apresentado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar o arquivamento do PAD nº. 095/2012, com fundamento no art. 257, caput, da Lei Complementar nº. 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 174, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 161/2013, proferido em 03 de março de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar o arquivamento do PAD nº. 161/2013, com fundamento no art. 257, caput, combinado com o art. 209, inciso I da Lei Complementar nº. 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 175, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 036/2014, proferido em 13 de março de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar o arquivamento do PAD nº. 036/2014, em razão da prescrição do direito de punir, com base nos arts. 207, inciso II da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 462.000.978/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 462.001.366/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 466.000.223/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANE BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 10, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos – Parte II – Logística, Módulo – Administração de Transporte da Secretaria de Gestão Administrativa – Capítulo VI – Da Utilização da Condução 18., bem como o disposto no Decreto 32.880, de 20/04/2011 e no processo administrativo nº 370.000.014/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar todos os veículos distribuídos a esta Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável (próprios e/ou terceirizados) deslocar-se, oficialmente, além dos limites do Distrito Federal, em qualquer um dos 22 (vinte e dois) Municípios que compõem a Região Integrada do Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (RIDE/DF).

Art. 2º Devem ser observadas e cumpridas todas as normas regulamentares de uso de veículos oficiais contidas no Decreto nº 32.880/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de fevereiro de 2015. (*)

Parecer nº 024/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.038/2012. Interessado(s): PMDF e ROTA CERTA COMERCIAL SERVICE LTDA ME. Assunto: Suspensão. 1. De acordo com o Parecer nº 024/2015/ATJ/DLF (Processo Administrativo nº 054.002.038/2012), DECIDO suspender a empresa ROTA CERTA COMERCIAL SERVICE LTDA ME CNPJ nº 01.375.325/0001-11, pelo o período de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do não pagamento de multa relativa à não entrega de material constante das notas de empenho (2011NE000531 e 2011NE001077). Em respeito ao Decreto Distrital 26.851/2006, deve a empresa ter a penalidade lançada na SULIC e no SICAF. 2.À ATJ para publicar e inscrever a penalidade sofrida pela empresa na SULIC e no SICAF.

CARLOS LUÍS BARBOSA RIBEIRO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 31, de 11/02/15, página 21.

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de fevereiro de 2015.

Parecer nº 26/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.936/2014. Assunto: Rescisão contratual em razão de não cumprimento de exigência editalícia. Interessado(s): PMDF e FUNDAÇÃO UNIVERSA. 1. Concorro com o Parecer de nº 26/2015-ATJ/DLF. Decido: rescindir imediatamente, com base no inciso I do art. 79 c/c com o inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato nº 18/2013-PMDF com a FUNDAÇÃO UNIVERSA, em razão do não cumprimento de exigência editalícia, qual seja, ser credenciada como Instituição de Ensino Superior – IES, junto ao Ministério da Educação – MEC; determinar à DALF que de prosseguimento ao processo licitatório visando à contratação de Instituição de Ensino apta a prestar os serviços de docência e apoio ao ensino da PMDF. 2.À DALF para providenciar a imediata rescisão contratual com a Fundação Universa e dar prosseguimento ao processo licitatório visando à contratação de Instituição de Ensino apta a prestar os serviços de docência e apoio ao ensino da PMDF. À ATJ/DF para: a) Notificar a Fundação Universa da decisão para que possa interpor recurso caso seja do seu interesse, conforme alínea e, inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93; c) Publicar em DODF.

CARLOS LUÍS BARBOSA RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 112, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa e publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA e ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL da empresa PSITRAN – CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA – ME, nome fantasia PSITRAN – CLINICA MEDICA E PSICOLO-

GICA, CNPJ nº 17.812.943/0001-11, situada a Rua Piauí, Quadra 134, lote 16, sala 3, lojas 1 e 2, Setor Tradicional, Planaltina, Brasília/DF, CEP 73330-085, a qual o Capital Social passou a ser distribuído entre os sócios Juliana Colli Ruiz, CPF 002.245.681-32 e Ricardo da Silva Ruiz, CPF 020.334.339-51, cabendo a ambos administração da sociedade, conforme cláusula sétima da segunda alteração contratual registrada na junta comercial em 11/07/2014, sob o número 53201952690, contida no processo 055.027012/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CNPJ 00.070.698/0001-11 NIRE 5330000154-5

COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DA ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 26.05.2014, 15h, na Companhia Energética de Brasília - CEB, situada no SIA Área de Serviços Públicos, lote "C", Complexo CEB, em Brasília-DF. MESA: Marlon Tomazette, Presidente; Daiene da Silva Oliveira, Secretária. PRESENÇA: acionistas representando a maioria do capital votante, além de representantes da Direção, Rubem Fonseca Filho e Marcelo Gomes de Alencar; do Conselho Fiscal, Delmar Carneiro de Aguiar e Marcello Joaquim Pacheco; e da KPMG Auditores Independentes, Celso Luigi Francesco. PUBLICAÇÕES: Diário Oficial do Distrito Federal e jornal Valor Econômico, caderno Centro-Oeste. Aviso aos acionistas: 25, 28 e 29.04.2014; edital de convocação: 09, 12 e 13.05.2014; documentos da Administração: 16.05.2014. ORDEM DO DIA. 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, bem como os respectivos documentos complementares. 2) Eleger membros do Conselho Fiscal para o biênio 2014/2015. 3) Eleger membro do Conselho de Administração para recompor o Colegiado e completar o mandato relativo ao biênio 2013/2015, em decorrência de renúncia de conselheiro. 4) Homologar a eleição de Conselheiro de Administração ocorrida em 30.09.2013, com base na prerrogativa do caput do art. 150 da Lei nº 6.404/1976. 5) Eleger o substituto do Presidente do Conselho de Administração. 6) Fixar a remuneração dos administradores e fiscais. DELIBERAÇÕES. Item 1. Apreciada e discutida a matéria, a Assembleia, com a maioria dos acionistas presentes com direito a voto, aprovou as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, registrados os votos divergentes no processo. François Moreau apresentou declaração e votou pela rejeição das contas. Murici dos Santos e seus representados também votaram pela rejeição das contas, com fundamento no voto divergente dos Conselheiros Fiscais. Murici dos Santos apresentou voto em separado pela rejeição das contas, tendo ainda apresentado a declaração de voto da acionista Maria Cândida dos Passos Veloso pela rejeição das contas. Paulo Ribeiro de Mendonça também votou pela rejeição das contas e apresentou declaração de voto. Item 2. O Distrito Federal votou pela reeleição de Delmar Carneiro de Aguiar, Homero Oliveira Neto e José da Silva Moura Filho para membros titulares e de Fábio Ferreira Martins e Marcio Ribeiro Guedes para suplentes do Conselho Fiscal, e pela eleição de Antônio Carlos de Lima dos Santos para suplente. Com fundamento no art. 240 da Lei das Sociedades Anônimas, o acionista Murici dos Santos apresentou proposição para reeleição de Marcello Joaquim Pacheco ao cargo de titular, e de Lucia Helena de Oliveira como suplente, os quais foram eleitos pela maioria dos minoritários presentes. Pelos acionistas minoritários com ações preferenciais, o representante do acionista Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS propôs a eleição de Robésio Maciel de Sena ao cargo de titular do Conselho Fiscal. Murici dos Santos submeteu a reeleição de Luiz Antonio Esteves Noel e Célio José Godinho, os quais foram eleitos pela maioria de votos dos demais acionistas, exceto pela Eletrobras, que se absteve de votar. Resultaram eleitos os seguintes Conselheiros Fiscais para o mandato do biênio 2014/2015: Membros Titulares – HOMERO OLIVEIRA NETO, brasileiro, natural de Porto Alegre - RS, casado, contador, carteira de identidade nº 707.630 - SSP/DF, CPF 116.317.081-04, filho de Ney Menezes Oliveira e Therezinha Ivete Franco Oliveira, residente e domiciliado no Distrito Federal, Condomínio Vivendas Bela Vista, lote G, casa 16, Grande Colorado, em Sobradinho; JOSÉ DA SILVA MOURA FILHO, brasileiro, natural de Jacobina-BA, solteiro, advogado, cédula de identidade nº 1.553.109 - SSP/BA, CPF 064.224.545-20, filho de José da Silva Moura e Arlinda Silva Moura, residente e domiciliado no Distrito Federal, SMAS Condomínio Living Park Sul, bloco D, ap. 208, Guará; DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR, brasileiro, natural de União - PI, casado, advogado, carteira de identidade 436.277 - SSP-DF, CPF 144.016.901-25, filho de Arlindo Carneiro Portela e Jessé Carneiro de Aguiar, residente e domiciliado no Distrito Federal, Quadra 18, conjunto B - casa 5, Setor Central, Gama; MARCELLO JOAQUIM PACHECO, brasileiro, natural de São Paulo, filho de Maria dos Anjos Ro-

drigues Quintas Pacheco e de Joaquim Gonçalves Pacheco, casado, advogado, CPF 112.459.108-76, cédula de identidade 18.975.204-X - SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Mairiporã - SP, Rua Jacarandá nº 7, Chácara Bela Vista; LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL, brasileiro, contador, natural de Petrópolis RJ, filho de Arina Esteves Noel e Helio Noel, casado, cédula de identidade 05.569.082-O - IFP/RJ, CPF 013.139.287-55, residente e domiciliado nesta Capital, na SQSW 305, bloco J, ap. 109, Sudoeste; Membros Suplentes – FÁBIO FERREIRA MARTINS, brasileiro, natural de Brasília - DF, casado, formado em Gestão Pública, cédula de identidade 1.760.106 - SSP/DF, CPF 838.696.461-87, filho de Murilo Antônio Silva Martins e Dilma Ferreira Lima, residente e domiciliado no Distrito Federal, Quadra 08, conjunto F, casa 44, em Sobradinho; MÁRCIO RIBEIRO GUEDES, brasileiro, natural de Brasília - DF, casado, formado em Educação Física, cédula de identidade 1.652.807 - SSP/DF, CPF 783.761.221-34, filho de Mardonio de Jesus Guedes e Conceição Ribeiro Guedes, residente e domiciliado no Distrito Federal, na Quadra 14, conjunto B-6, bloco 1, ap. 121, em Sobradinho; ANTÔNIO CARLOS DE LIMA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, economista, natural de Mossoró - RN, filho de Francisco Constantino Filho e Agenora Lima dos Santos, cédula de identidade 581040 - SSP/DF, CPF 310.153.361-91, residente e domiciliado no Distrito Federal, na Quadra 7, conj. F, casa 36, em Sobradinho; LUCIA HELENA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, contadora, natural de São Paulo - SP, filha de Geraldo Rodrigues de Oliveira e Maria da Penha Miranda de Oliveira, cédula de identidade nº 22.207.469-3 - SSP/SP, CPF 154.341.478-80, residente e domiciliada em Mairiporã - SP, Rua Comendador Shiguero Sasaki nº 205, Jardim São Francisco I, Terra Preta. Em decorrência da eleição, ficaram destituídos do cargo de conselheiros fiscais Jorge dos Santos Barbosa e Rafael Guaragna Souza. Item 3. A Assembleia, com a maioria dos acionistas presentes com direito a voto, aprovou a eleição de Nelson José Hubner Moreira como membro titular do Conselho de Administração da CEB, para completar o mandato do biênio 2013/2015, vincendo em 27.04.2015, em substituição ao Senhor Fernando Swami Thomas Martins, que renunciou ao cargo em 26.12.2013. Registra-se a abstenção de voto de François Moreau, Murici dos Santos e representados e Paulo Ribeiro de Mendonça. Apresenta-se adiante a qualificação do conselheiro ora eleito: NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, brasileiro, natural de Lajinha - MG, filho de José Onofre Moreira e Ieda Hubner Moreira, casado, engenheiro eletricitista, cédula de identidade 3818-D - CREA/DF, CPF 443.875.207-87, residente e domiciliado nesta Capital, AOS 2, bloco G, ap. 203, Octogonal. Item 4. Sob a égide da Lei 6.404/1976, art. 150, caput, a Assembleia, com a unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto, homologou a eleição de Robson Vieira Teixeira de Freitas como membro do Conselho de Administração da CEB. Registra-se a abstenção de voto de François Moreau, Murici dos Santos e representados e Paulo Ribeiro de Mendonça. Item 5. A Assembleia elegeu, com a maioria dos acionistas presentes com direito a voto, Nelson José Hubner Moreira para substituto do Presidente do Conselho de Administração da CEB durante o mandato do biênio 2013/2015. Registra-se a abstenção de voto de François Moreau, Murici dos Santos e representados e Paulo Ribeiro de Mendonça. Item 6. A Assembleia aprovou por maioria dos acionistas presentes com direito a voto a proposta de remuneração a ser adotada para os administradores e fiscais da Companhia, compreendendo a fixação do montante de R\$2.960.550,84, com a composição detalhada a seguir: a) remuneração direta Diretores, no valor de R\$966.063,60; b) encargos associados Diretores, no valor de R\$395.863,53; c) remuneração Conselheiros, no valor de R\$676.244,52, considerando o valor da remuneração por conselheiro fixada em 20% da média da remuneração dos diretores, não computados benefícios, encargos associados, verbas da representação e participação nos lucros, mantendo-se a concessão do benefício de reembolso de despesas com locomoção e pagamento ou reembolso de hospedagem aos membros do Conselho Fiscal e de Administração que residem fora do Distrito Federal, por ocasião de suas reuniões ordinárias e extraordinárias a que tais membros comparecerem; d) ressarcimento despesas Conselhos no valor de R\$432.000,00; e) encargos associados aos Conselhos, no valor de R\$135.248,90; f) benefícios que não representam custo para companhia: opção pelo sistema de pagamento quinzenal da remuneração. Registra-se a abstenção de voto de François Moreau, Murici dos Santos e representados e Paulo Ribeiro de Mendonça. Murici dos Santos, com o apoio dos acionistas François Moreau e Paulo Ribeiro de Mendonça, protocolou pedido de solicitação de propositura de ação de responsabilidade civil contra os administradores da Companhia, sobre o qual o Consultor Jurídico manifestou entendimento de que tal solicitação é intempestiva, tendo em vista o disposto no artigo 159, § 1º da Lei 6.404/1976. Murici dos Santos sustentou a possibilidade de deliberação do tema com fundamento no aludido artigo da Lei das S/A, por tratar-se de Assembleia Geral Ordinária, suscitando ainda o conflito de interesses do Controlador, tendo protocolado manifestação nesse sentido, o qual foi rejeitada pelos acionistas Lindomar Leite de Matos, Distrito Federal, NOVACAP e TERRACAP, tendo em vista que o Controlador votou pela aprovação das contas. Não obstante a irregularidade apontada, o presidente colocou o tema de propositura de ação de responsabilidade em votação, que foi devidamente rejeitada pelos acionistas Lindomar Leite de Matos, Distrito Federal, NOVACAP e TERRACAP. CERTIDÃO: Registro na Junta Comercial do Distrito Federal certificado pelo sua Presidente, Gisela Simiema Ceschin, em 02.02.2015, sob o nº 20150060734.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.181/2015, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar o desaparecimento da carteira de trabalho da ex-empregada Maria Veroneide Cordeiro, constante do processo 392-002.689/2014, constante do processo 392-001.023/2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução nº 102 – TCDF, de 15/07/1998, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa, constituída por meio da Resolução nº 100.000.364/2014 – PRESI, de 31 de dezembro de 2014, e, publicada no DODF nº 274, pág. 11, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº. 005/2015 - Comissão de Sindicância Investigativa RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 03 de março de 2015, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 100.000.171/2015, do Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 12, na linha onde se lê: "...encerramento do Edital de Chamamento Nº 13/2013..." leia-se: "...anulação do Edital de Chamamento Nº 13/2013...", e onde se lê: "...Art. 1º Declarar ENCERRADO..." leia-se: "...Art. 1º Declarar ANULADO..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento da sindicância instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 77, de 03 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 256, segunda-feira, dia 08 de dezembro de 2014, página 48, para apurar responsabilidade nas irregularidades apontadas no processo 136.000.367/2014. Assim, a Comissão Permanente de Sindicância concluiu no seu Relatório Final, em razão do depoimento e dos documentos juntados e razões arguidas, pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Isto posto e considerando o que dos autos consta, decido concordar com o Relatório da Comissão Permanente de Sindicância determinando o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT VILELA PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 15, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 42, de 02 de março de 2015, ONDE SE LÊ: "...ADMINISTRADORA..." LEIA-SE: "...ADMINISTRADOR..."

Na Ordem de Serviço nº 16, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 42 de 02 de março de 2015, ONDE SE LÊ: "...ADMINISTRADORA..." LEIA-SE: "...ADMINISTRADOR..."

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de fevereiro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR o Contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor PAULO SÉRGIO LEITÃO DA SILVA, Educador Social, a contar de 09 de fevereiro de 2015.

JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, da Portaria nº 253, de 10 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os Executores dos contratos e convênios firmados pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal que elaborem RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO sobre o acompanhamento, a fiscalização e o andamento dos respectivos contratos de sua(s) competência(s), devendo conter, impreterivelmente, as seguintes informações sobre:

- o objeto contratado;
- o nome da empresa contratada, razão social e CNPJ;
- a data da contratação;
- a fundamentação legal da contratação – Modalidade de Licitação;
- a necessidade e justificativa da contratação;
- a área de abrangência do contrato, com planilha resumo de terceirizados, no caso de contratação de mão-de-obra;
- o valor contratado e valor gasto mensalmente;
- a dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato pelo Executor;
- o cumprimento integral das obrigações previstas em edital de licitação, proposta comercial e/ou contrato, pelo contratado;
- as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos e/ou certidões necessárias para pagamento das faturas;
- as possíveis falhas a serem apontadas na contratação e que foram detectadas ao longo da execução do contrato, para melhor ajustamento do mesmo e atendimento ao fim que foi contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público, com a apresentação de novo projeto básico para nova licitação, caso necessário;
- as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato e solicitações e/ou determinações apresentadas à empresa, a fim de regularizar as faltas e defeitos observados, constantes do Livro de Ocorrências;
- as eventuais glosas no valor a ser pago, proveniente de ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- as sugestões de medidas a serem adotadas pela Subsecretaria de Administração Geral, para melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos pelo executor.

Art. 2º Que o Relatório Circunstanciado de que trata o artigo 1º desta Ordem de Serviço seja encaminhado pelos executores, com anuência do (a) Subsecretário (a) da área técnica responsável pela supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado, devendo este ser entregue na Subsecretaria de Administração Geral, juntamente com as notas fiscais e certidões.

Art. 3º Na hipótese de necessidade de renovação iminente do contrato, o Executor deverá providenciar a substituição, por meio da elaboração de novo Projeto Básico, a ser apresentado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato, com a ratificação do(a) Subsecretário (a) da Pasta.

Art.4º Fica a cargo de cada Subsecretário, responsável pela área técnica pertinente, indicar o executor de contrato a ser designado por esta Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 5º A presente Ordem de Serviço encontra-se em consonância com os princípios legais que regem a Administração Pública e com as atribuições do executor de contrato, previstas em legislação vigente.

Art. 6º O descumprimento da presente Ordem de Serviço por parte dos executores dos contratos firmados pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e que se encontram em plena vigência, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 7º O Relatório Circunstanciado, elaborado nos moldes dos artigos 1º e 2º desta Ordem de Serviço, servirá de balizamento de informações ao Ordenador de Despesas desta Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, quanto aos procedimentos administrativos que nortearão a efetiva liquidação e pagamento das faturas/notas fiscais objeto dos contratos.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 04, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 34, de 18 de fevereiro de 2015, páginas 5 e 6, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015..." LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015..."